

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ**

**INTERESSADAS:** Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Tramandaí, RS.

**PARECER N° 10/2011**

**ASSUNTO:** Consulta sobre recuperação de dias letivos

**RELATORA:** Jacira Machado da Silva

**Ofício N° 02/2011**

**Relatório:**

As Escolas Municipais de Ensino Fundamental solicitam a este Conselho, através do Ofício 02/2011, parecer sobre a troca do dia letivo 19/09/2011 pelo dia 22/10/2011.

Este Conselho tem conhecimento de que anualmente o calendário escolar é elaborado de forma participativa com a “comunidade escolar” representada pelos diretores (as) das escolas. Portanto, tais questões deveriam ser levantadas na referida ocasião mas posta a questão a este Conselho lembramos que o artigo 24 da Lei nº 9394/96 reza:

**Art. 24.** A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver

**Art. 12.** Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.

VI – Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

**Art. 15.** Os sistemas de ensino assegurarão às comunidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Logo, os gestores tem a responsabilidade de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas em Lei, com o aval de sua comunidade escolar.

Tramandaí, 6 de setembro de 2011.

Elizabete da Silva Batista

Presidente CME

Jacira Machado da Silva

Vice-presidente CME